

PARECER Nº 782/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24775/2025

Autor: Vereador Ranalli.

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede a Comenda do Legislativo Cuiabano à Senhora Sabrina Alcântara Barbosa.

I - RELATÓRIO

O título é sugerindo com a seguinte justificativa:

Com apenas 28 anos de idade, Sabrina Alcântara Bosa já possui uma trajetória acadêmica e profissional notável. É pedagoga, advogada, e pós-graduada em Direito Penal e Processo Penal, bem como em Direito Tributário, demonstrando um perfil multidisciplinar e uma busca constante pela excelência e pelo aprimoramento profissional. Residente em Cuiabá desde 2016, Sabrina construiu sua carreira com dedicação ao serviço público, atuando em órgãos de grande relevância para o Estado de Mato Grosso e para o município de Cuiabá. Sua passagem pela MT Prev, sua atuação como assessora jurídica na Câmara Municipal de Cuiabá, e atualmente sua contribuição junto à Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, atestam seu comprometimento com a legalidade, a ética e a eficiência administrativa.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.



Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Em relação à Comenda do Legislativo prevê a Resolução:

Art. 5º *Farão jus à concessão da Comenda do Legislativo Cuiabano:*

a) Visitantes ilustres em missão oficial à Câmara Municipal; e

b) Aqueles que tenham prestado relevantes serviços à Câmara Municipal.

O autor anexou aos autos eletrônicos a biografia da homenageada, que atuou como assessora jurídica desta Casa, contribuindo para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos/legislativos.

Compulsando os autos constatamos que o homenageado atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento da honraria.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.



O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.

Não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar, sendo que o projeto atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 24 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340030003300350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Dilemário Alencar (Câmara Digital)** em 25/09/2025 09:17

Checksum: **9A54D0D66648D271B74C8801DE9FFA423B672F3897ABC5C2662076496941779A**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100340030003300350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.